



Número: **0000023-87.2022.2.00.0522**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 22ª Região**

Órgão julgador: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 22ª Região**

Última distribuição : **03/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Carreira da Magistratura**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES (REQUERENTE)		AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES (ADVOGADO)	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO PIAUI (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
1563556	03/06/2022 13:06	Despacho	Despacho

DESPACHO

Vistos.,

Cuida-se de Pedido de Providências protocolizado pela Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES, advogada OAB/PI n. 1829, declinando supostas irregularidades na lista sêxtupla capazes de influenciar no juízo jurídico-político para escolha dos integrantes, eis que ligadas aos critérios de notório saber jurídico e de reputação ilibada elencados pela CF/88 (art. 115) como balizadores da escolha dos membros do poder judiciário advindos do dito “quinto constitucional”, no caso, a ser escolhido dentre advogados, tendo atribuído fatos de forma específica unicamente quanto à condição do Dr. TÉSSIO DA SILVA TORRES, advogado OAB/PI n. 5944, limitando-se a citar fatos em relação às candidatas constantes da lista de forma genérica, sem atribuir nominalmente.

Pois bem.

Considerando a relevância do fundamento da demanda e dos fatos articulados, somado ao conteúdo do PROAD n. 3350/2021, estando pendente a Ação Popular n. 1038416-48.2021.4.01.4000, que tramita junto à 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí na qual se pleiteia a concessão de *“medida liminar antes mesmo da citação para determinar que a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Piauí se abstenha de considerar a atividade de ensino jurídico que consta do inciso II do art. 6º da Resolução nº 02/2021 OAB/PI como sendo privativa de advogado para deferir inscrição em processo para a escolha destinada ao quinto constitucional do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região”* e, no mérito visa a declaração da *“ilegalidade e a inconstitucionalidade da expressão “ensino” inserida no inciso II do artigo 6º da Resolução nº 02/2021 – OAB/PI, determinando-se à OAB/PI que em definitivo se abstenha de considerar a atividade de ensino jurídico que consta do inciso II do art. 6º da Resolução nº 02/2021 OAB/PI como sendo privativa de advogado para deferir inscrição em processo para escolha destinada ao quinto constitucional do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.”*

Não se olvide, ainda, os fatos notórios que se relacionam com o tema e que, por cautela, não se adentrará aos detalhes no bojo dos autos em epígrafe, mas que, de plano, pode-se afirmar que se encontram resumidamente expostos nos portais virtuais desde o ano de 2020, hei por bem, a priori, autorizar o processamento da presente medida cautelar e, diante disso, resolvo estabelecer o contraditório mais amplo possível.

Em que pese a requerente apenas teça irresignações específicas em relação ao advogado TÉSSIO DA SILVA TORRES, aduz, textualmente, haver óbices contra outras candidatas, contra as quais já existiriam outras impugnação em face de *“1) não apresentaram petições jurídicas assinadas; 2) que apresentaram petições em número insuficiente; 3) que juntaram tão somente contratos de consultoria, sem comprovação da prestação de serviços.”*

Na condição de Corregedor, cujo ofício não alcança correicionar o Tribunal e seus membros, contudo, fora disso, com o dever de zelar pelo lisura de tudo o mais que diga respeito à instituição, hei por bem, apenas para início de apreciação do caso, travar um contraditório mínimo, para, a partir do qual, dar o encaminhamento cabível.

Ademais, o direito de petição é sagrado, o qual inclui necessariamente o direito de resposta fundamentada. Assim sendo, determino a intimação das advogadas Dra. OLIVIA BRANDÃO MELO CAMPELO, OAB/PI n. 9652, HELOÍSA VALENÇA CUNHA HOMMERDING, OAB/PI n. 16511, Dra. TÁCIA HELENA NUNES CAVALCANTE, OAB/PI n. 5454 e o Dr. TÉSSIO DA SILVA TORRES, OAB/PI n. 5944 para, no prazo de 5 dias úteis, manifestarem-se sobre as alegações da requerente.

Com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Teresina, 03 de junho de 2022

FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA
Corregedor Regional

